PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

188

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA DEFESA

189

Nome completo: **ENDEMBURGO DE REZENDE**
POLICIAL CIVIL
MASP 340871-3

Aos costumes disse nada. Testemunha advertida nos termos do art.203, do Código Processo Penal. Inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas respondeu: "-Que na época do fato , encontrava-se lotado na DEPOL DE FURTOS E ROUBOS , tendo participado nas diligencias que ensejaram na prisão do acusado ; que se recorda do fato narrado na denúncia , sendo que o acusado foi reconhecido formalmente na DEPOL pela vítima ; Dada a palavra ao Dr. Defensor , às suas perguntas respondeu: "-Que o acusado foi preso quando estava proximo ao colégio BATISTA , em razão de uma das vítimas te-lo reconhecido ; que o acusado foi preso pelo Detetive LUCIO ; que não sabe a distancia da residencia do acusado ao local de sua prisão; que não conhece a pessoa de LAUDELINO JOSÉ DE FREITAS que logo após a prisão do acusado , o pai ou mãe da vítima esteve na DEPOL ; que salvo engano , o acusado foi preso quando estava sentado em um banco da praça proximo ao Colégio Batista ; que não sabe se o acusado estava acompanhado no momento de sua prisão ; que o depoente não fez campana na porta da residencia do acusado ; que o depoente respondeu processo criminal , em face de alegaçao do denunciado , de que teria sido torturado na DEPOL de FURTOS E ROUBOS ; que o depoente foi absolvido em tal processo criminal ; que o reconhecido do acusado obedeceu as formalidades exigidas e dotadas na DEPOL ; Dada a palavra ao Ministério Público , nada perguntou ; E, para constar, lavrei e assinei o presente termo. Nada mais.

Em Belo Horizonte, 7 de Fevereiro de 2000.

MM JUIZ

DEPOENTE

DR PROMOTOR — MARCELO MATTAR DINIZ PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR DEFENSOR

ACUSADO

ESCRIVÃO